



Resenha do artigo intitulado “A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das Medidas Protetivas.”¹

Review of the article entitled “The evolution of the Maria da Penha Law and the search for the effectiveness of protective measures.”

Gabriel Rodrigues Sousa Spindola²

 <https://orcid.org/0009-0003-7746-2641>

 <https://lattes.cnpq.br/2905319930491599>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: bielspindola123@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das Medidas Protetivas”. O artigo é de autoria de: Micael Portela Freitas; Jonas Rodrigo Gonçalves; e Raíssa Tainá Costa Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano 5, n.09, jan.-jul., 2023.

Palavras-chave: Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas.

Abstract

This is a review of the article entitled “The evolution of the Maria da Penha Law and the search for the effectiveness of protective measures.” This article is authored by: Micael Portela Freitas; Jonas Rodrigo Gonçalves; Raíssa Tainá Costa Santos. The article reviewed here was published in the journal “Processus Magazine of Public Policies and Social Development”, Year 5, n.09, Jan.-July., 2023.

Keywords: Domestic violence. Maria da Penha Law. Protective measures.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das Medidas Protetivas”. O artigo é de autoria de: Micael Portela Freitas; Jonas Rodrigo Gonçalves; e Raíssa Tainá Costa Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano 5, n.09, jan.-jul., 2023.

Nos próximos parágrafos verificamos uma parte do currículo de cada autor do artigo. O que integra a formação ou a experiência de um autor ajuda para a importância das ideias dos temas que escreve. Conheçamos cada autor.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O primeiro autor é Micael Portela Freitas. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (2013). Pós-Graduado em Perícia Contábil. Servidor Público. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/9937859953989621> e sua identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3528-2899>.

O segundo autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutor em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). Possui Licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). É professor universitário, editor, revisor de textos e escritor. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>, e sua identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>.

A terceira autora é Raíssa Tainá Costa Santos. Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2010). Atualmente é Servidora Pública do Governo do Distrito Federal. Tem experiência na área de Direito. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/5576117226140373> e sua identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7966-1834>.

O artigo está dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, O desenvolvimento com o capítulo único: “A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas”, Considerações finais e Referências.

O tema do artigo é “A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das Medidas Protetivas”. Discutiu o seguinte problema: “qual é a efetividade dessa Lei em relação à aplicação das Medidas Protetivas?”. Assim, o artigo parte da ideia de que “ainda com alguns obstáculos, a Lei mencionada tem conseguido ser efetiva”.

O objetivo geral é cumprir a eficácia das Medidas Protetivas em conjunto com a Lei em referência, sem deixar de observar os conflitos para a sua aplicação. É necessário que não haja a repetição da violência doméstica depois da aplicação de tais medidas. Os objetivos específicos são: identificar os obstáculos encontrados para a ideal aplicação das Medidas Protetivas e como consequência da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006); e gerar possíveis soluções para a perfeita aplicação das Medidas Protetivas.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: mesmo encontrando muitas dificuldades para a sua ideal aplicação, a referida legislação tem uma aplicação melhor que no momento de sua origem, ainda com alguns obstáculos, mas com resultado melhor que antes da criação da Lei em questão.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa usada no artigo aqui analisado é uma pesquisa bibliográfica e teórica, baseada em artigos científicos e livros acadêmicos, que usa como fontes de pesquisa: doutrinas, leis e jurisprudências. Houve a pesquisa de artigos científicos que falam sobre a Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) e apontam obstáculos encontrados na execução da Lei desde a sua origem.

No capítulo único, os autores mostram, com muita eficiência, a existência de grupos sociais de trabalho e a criação da Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340 (BRASIL, 2006). É possível mencionar diversas conquistas femininas que contribuíram para a redução da violência contra as mulheres no Brasil, de acordo com Vasconcelos e Resende (2018, p. 121, 122).

De acordo com o artigo, a violência geralmente é motivada por medo da separação ou ciúmes, às vezes para mostrar a autoridade do marido sobre a mulher. Para ameaçar, intimidar ou até matar a companheira ou ex-companheira, o agressor emprega a força física. A revolução por direitos da mulher contribuiu para a queda no número de estupros, espancamentos e violência de modo geral. Foram revogadas diversas leis que tratavam as mulheres como posses de seus maridos. Assim, a polícia passou a atuar para prender o companheiro quando há sinais de agressão, mas antigamente a polícia ficava fora de brigas entre companheiros (PINKER, 2013).

É estimado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) que já foram vítimas de violência doméstica entre 20% e 50% das mulheres do mundo. Há a necessidade de os Estados reconhecerem as violações de direitos fundamentais (em nível nacional) e humanos (em nível internacional), concordam os autores com Pasinato (2015, p. 414). Os autores afirmam, de forma perspicaz, que a violência combatida por essa Lei é um evento sociocultural. Pode ser combatida por meio de políticas que criem condutas que garantam os direitos das mulheres (CAMPOS; CARVALHO, 2011; PASINATO, 2012).

Os autores relevantemente evidenciam, mencionando Waiselfisz (2012, p. 18), que o principal local da ocorrência da violência física é a residência da mulher. A residência da vítima é, em mais de 70% dos casos, o local do crime. Os óbitos poderiam ser evitados com a implantação de um sistema de proteção prestado pelo Estado. No Brasil, as causas externas são o principal motivo de morte no intervalo de idades entre 15 e 35 anos (AMARAL; AMARAL; AMARAL, 2013, p. 985).

De acordo com o SPM (2011), devido ao aumento da violência doméstica, há maior visibilidade da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), pois muitas buscam informações. Isso impulsiona o acionamento do Estado para ativar a devida proteção das mulheres. Informação gera conhecimento e aplicação.

Os autores aduzem que em muitos casos a vítima é desempregada, assim a reprodução da violência é reconhecida pela dependência econômica que a vítima sofre. Essas mulheres que não possuem acesso a direitos básicos de cidadania e ficam reféns desse ambiente. Os autores citam Amaral, Amaral e Amaral, mostrando que uma boa parte das vítimas possuía relação consensual com o agressor, 2013, p. 985).

Ao Supremo Tribunal Federal foi levado o tema da necessidade de representação criminal para a punição desses crimes, pois havia divergências dos aplicadores da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). O STF define que o crime de lesão corporal previsto na Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) dispensa representação criminal, sendo uma ação pública incondicionada (PASINATO, 2015, p. 421).

O artigo evidencia que a soma de pressões psicológicas, emocionais e culturais interfere no poder de decisão da mulher. Assim, os autores afirmam que, nos casos de lesão corporal, é preciso evitar que as mulheres desistam da representação. As Medidas Protetivas de urgência buscam a garantia de assistência jurídica, solicitada a qualquer momento do processo, e são uma

alternativa para deter qualquer ato violento (VASCONCELOS; RESENDE 2018, p. 125).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) mostra, em seu 2º capítulo, as Medidas Protetivas de urgência, esse capítulo está dividido em duas partes, a primeira mostra a forma e os prazos em que as medidas podem ser requisitadas, e a segunda mostra as atitudes que poderão ser tomadas em relação ao agressor.

O artigo mostra, com base na Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006), as Medidas Protetivas de urgência dirigidas ao agressor, como: a não aproximação da mulher; há medidas dirigidas à vítima, como o agressor devolver pertences da vítima. As Medidas Protetivas evitam a ocorrência de um crime e são dirigidas para medidas urgentes (CNJ, 2018, p. 11).

De maneira perspicaz, os autores mostram que as Medidas Protetivas poderão ser cumulativas para a vítima. No artigo 22 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) são encontradas as medidas a impostas contra o agressor. Como exemplo de Medida Protetiva há o distanciamento mínimo entre o agressor e a ofendida. O julgador pode permitir de imediato as Medidas Protetivas previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) (VASCONCELOS; RESENDE 2018, p. 126).

Com eficácia, Freitas, Gonçalves e Santos mostram que a interrupção da violência, ou o impedimento de sua ocorrência, é a finalidade das Medidas Protetivas. Algumas regras jurídicas deixarão de fazer sentido para garantir o bem maior, que no caso é a vida e não o processo (LIMA, 2011, p. 329).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) incorpora procedimentos criminais e cíveis (ROSA; CRUZ, 2017, p. 8). Mencionando Cappelletti e Garth (1998) e Santos (1996), os autores mostram que podem ser levados ao entendimento do acesso à justiça três dimensões estruturadas: na primeira, os direitos são reconhecidos pelo Estado, e formalizados em leis; na segunda, é mostrado que para trazer à realidade o acesso à justiça padronizado existem estratégias e estruturas; na última, há o reconhecimento de possuidores de direitos.

Os autores, citando Weingartner Neto (2014, p. 144), afirmam sabiamente que o Estado tem o dever de proteger os cidadãos conforme a Constituição Federal (BRASIL, 1988), assim deve proteger as mulheres, criando mecanismos para combater a violência familiar e doméstica. A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) garante proteção para a mulher. Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988), as garantias e os direitos fundamentais são mostrados na obrigação que o Poder Público tem de fornecer condições essenciais para o devido cumprimento dos direitos previstos na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), além disso possuem aplicação imediata (WEINGARTNER NETO, 2014, p. 144).

Os autores aduzem que a atuação do Estado é dividida em funções dadas para as delegacias e policiais que atuam diretamente desde o conhecimento da ação da violência. Grande parte das atribuições apresentadas pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) aborda as atividades de polícia judiciária, além do fato de não serem inovações (PASINATO, 2015, p. 415).

Citando Lima (2015), os autores afirmam que perante a autoridade policial será iniciado o atendimento especial designado pela Lei para as vítimas de violência doméstica. Inicialmente, realiza-se a fase das oitivas. Assim, o Boletim de Ocorrência é produzido para registrar o crime, provocando o sistema

jurisdicional para proteger a vítima, e o agressor pode ou não ser criminalmente processado (VASCONCELOS; RESENDE, 2018, p. 126).

O artigo 20 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) mostra que o juiz poderá decretar a prisão preventiva do autor, em qualquer momento do processo criminal ou inquérito policial. O juiz ainda pode revogar ou decretar a prisão. A vítima será informada sobre a soltura ou a prisão do agressor (VASCONCELOS; RESENDE, 2018, p. 126).

Os autores aduzem que a Lei não tem sido o bastante para diminuir os casos de violência doméstica. De acordo com o CNJ (2011), com a criação da Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) a quantidade de ocorrências de violência contra a mulher, no Brasil, continuou significativa.

Os autores afirmam que no ano posterior a promulgação da Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) foi possível perceber uma diminuição no número de homicídios contra as mulheres, porém no ano de 2008 os casos de violência voltaram a subir. Enfatizam que o Brasil não obteve bons resultados em acabar com o problema da violência doméstica, mesmo com o surgimento da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) em conjunto com a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e demais leis (ROSA; CRUZ, 2017, p. 12).

Referindo-se a Pasinato (2012) e Jubb (2010), de maneira relevante, os autores afirmam que muitas vítimas, no momento de denunciar ou não a violência sofrida, carregam medo e dúvidas. O artigo ressalta que na aplicação das Medidas Protetivas de urgência há uma dificuldade em achar os agressores e as próprias vítimas para serem notificados sobre a vigência da Medida Protetiva (PASINATO, 2015, p. 419).

Os juízes e promotores, para concederem as Medidas Protetivas de urgência, reclamam que muitas provas são duvidosas e que faltam elementos essenciais, e isso dificulta suas decisões, afirmam os autores citando Pasinato (2015, p. 418). Os agressores geralmente são reincidentes, praticam os mesmos crimes, isso por causa da falta de penas mais rudes. A Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) deu base aos crimes citados no Código Penal (BRASIL, 1940), assim, mas não criou tipos penais (VASCONCELOS; RESENDE, 2018, p. 128).

Os autores endossam que são cedidas as Medidas Protetivas de urgência apenas por uma ordem judicial e isso as torna fracas, pois muitas vítimas possuem medo do agressor. Os autores mostram sabiamente, citando Vasconcelos e Resende (2018, p. 129), que o temor das vítimas pode durar dias, pois o silêncio delas impede a exposição dos fatos.

Referindo-se a Pacheco (2015), os autores afirmam que a falta de eficácia das Medidas Protetivas não pode ser atribuída apenas ao Judiciário. Pois, em muitos casos as Medidas Protetivas adotadas pelo Judiciário não são eficientes para resolver os problemas no caso concreto. A falta da eficácia do combate à violência está ligada às omissões do Estado. O Estado poderia fazer políticas públicas que dão visibilidade nacional para as atividades estatais. A continuidade dos atos agressivos é o resultado da inexistência de aplicação das Medidas Protetivas ou da falta de sua supervisão (ROSA; CRUZ, 2017, p. 10).

Os autores destacam consideravelmente que há programas sociais no Brasil que atuam para melhorar esses índices de punibilidade, porém são medidas que necessitam do apoio da sociedade. O não cumprimento das penas impostas é um dos motivos que agravam a reincidência dos crimes. Assim, também se exige apoio psicológico aos agressores para que não voltem a reincidir (VASCONCELOS; RESENDE, 2018, p. 136).

Os autores mostram a relevância, em Barra do Garças/MT, da Rede de Enfrentamento à Violência, que tem como objetivo assegurar a punição aos agressores, o auxílio essencial para as vítimas, além de manter acordos com entidades para promover procedimentos de cuidado e de formas que visem fortalecer as mulheres e seus direitos (CAVALCANTE; RESENDE, 2014). Essa Rede de Enfrentamento à Violência tem feito um difícil trabalho de assistência tanto das vítimas de violência como dos agressores (VASCONCELOS; RESENDE, 2018, p. 133).

Os autores positivamente que é essencial a necessidade de tratar o agressor. Eles podem ser levados para Centros de Atendimento Psicossocial para Usuários de Álcool e outras Drogas quando sua agressividade está relacionada com drogas. Existem outros meios essenciais, como o monitoramento eletrônico. O artigo mostra que um dos meios utilizados para aumentar a eficácia da Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006) é o monitoramento eletrônico da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando a sua atual eficiência reduzida (ROSA; CRUZ, 2017, p. 16).

O artigo afirma, mencionando Rosa e Cruz (2017, p. 10), que o afastamento do agressor do ambiente em que convive com a vítima é fundamental. Na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), no art. 22, incisos II e III, há diversas tentativas de afastar o agressor da convivência com a vítima, porém algumas vezes a vítima quer permanecer em convivência com seu agressor (BIANCHINI, 2013, p. 167).

São consideradas ordens judiciais as Medidas Protetivas de urgências previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Assim, os autores mostram que, de acordo com o artigo 330 do Código Penal (BRASIL, 1940), o desrespeito dessas medidas é considerado crime de desobediência.). A Lei n.º 13.641 de 2018 (BRASIL, 2018), alterou a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) acrescentando o descumprimento com uma pena de detenção. Os agressores ameaçavam as vítimas e as assediavam, mesmo depois de intimados do deferimento das Medidas Protetivas. Assim, o Judiciário e as demais estruturas estatais ainda possuem algumas dificuldades, mas buscam soluções (NUCCI, 2012).

O trabalho enfatiza, citando Pasinato (p. 424), que foram identificados, numa pesquisa realizada em cinco capitais do Brasil, que os obstáculos para acessar a justiça, no caso de mulheres vítimas de violência doméstica, são parecidos nos demais locais. Para ajudar as mulheres vítimas de violência é necessário que os profissionais envolvidos sejam capacitados. Devem compreender e conhecer o caráter dos crimes de violência contra a mulher (PASSINATO, p. 424).

De acordo com CNJ (2018, p. 22), foram tramitados, no ano de 2017, 1.4445.716 processos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Judiciário Estadual. Entre os anos de 2016 e 2017 foram criadas varas e juizados próprios para a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com isso, somente no ano de 2017, a resolução de processos dessa área foi de 119% (CNJ, 2018, p. 22).

É buscado um esforço do Estado, para que processos não precisem chegar ao Poder Judiciário, por meio de redes de enfrentamento. Enquanto não se alcança um Estado de Direito, os profissionais envolvidos, os serviços e a legislação precisam se desenvolver.

É uma conquista de todas as mulheres a Lei n.º 11.340/2006 (BRASIL, 2006), que visa balancear a justiça entre homens e mulheres. Apenas essa lei não é capaz de acabar com a violência doméstica contra a mulher, é preciso que haja a promoção de campanhas instrutivas e o reconhecimento da importância das mulheres (AMARAL; AMARAL; AMARAL, 2013, p. 986).

Considerações finais

No capítulo das considerações finais, os autores sabiamente afirmam que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) evoluiu desde a sua criação. Mostram que mesmo diante dos obstáculos, a luta de equipes multidisciplinares ajudou na evolução dessa lei e dos serviços decorrentes dela. O artigo enfatiza que a busca pela eficácia das Medidas Protetivas gerou e tem gerado a mobilização do Judiciário, do legislador e de autoridades encarregadas pela aplicação da lei para garantir o ideal atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

Os autores sabiamente mostram que o atendimento de mulheres ainda precisa melhorar. O artigo mostrou alguns dos obstáculos da eficácia na aplicação das Medidas Protetivas, conferidas por lei. Expôs que a referida Lei apresentou uma melhor aplicação em relação ao momento de sua origem e continua evoluindo, mesmo diante dos entraves.

O artigo atingiu sua meta averiguando a eficácia das Medidas Protetivas no caso da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e apresentou os obstáculos que devem ser resolvidos para sua perfeita aplicação inibindo reincidências. As resoluções foram mostradas e são de execução social e jurídica. Os autores ressaltam com perspicácia que a realização do artigo foi importante, pois a matéria não é de revisões apenas do Direito, mas traz situações sociais, civilistas, penais, assistenciais e psicológicas.

Finalizam com êxito, mostrando que concluíram que é possível tornar mais eficazes as Medidas Protetivas para a vítima. Mostram que a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é uma ferramenta essencial para combater a violência doméstica. Ressaltam com sabedoria que ainda há muito para aperfeiçoar e as instituições envolvidas precisam continuar influenciando camadas sociais para garantir a segurança para as vítimas da violência.

Referências

AMARAL, Nádia de Araújo; AMARAL, Cledir de Araújo; AMARAL, Thatiana Lameira Maciel. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. **Texto & Contexto Enfermagem**, (v. 22, p. 980-988), 2013.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL, **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Institui a Lei Maria da Penha. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.
Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 05 mar. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen H. (org.). **Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. CAMPOS, Carmen H. (org.). **Lei Maria da Penha sob a perspectiva feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Safe, 1988.

CAVALCANTE, Caio César Claudino; RESENDE, Gisele Silva Lira de Resende. A lei Maria da Penha e a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no município de Barra do Garças-MT. **In Facisa-On-line**, (vol. 3, n. 3), 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha – Sumário Executivo, **Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/2011-08-10-19-36-05>>, acesso em 13/06/2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha – Sumário Executivo, **Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2018/06/5514b0debf866190c20610890849e10_1c3f3d621da010274f3d69e6a6d6b7e6.pdf>, acesso em 01/06/2020.

FREITAS, Michael Portela; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SANTOS, Raíssa Tainá Costa. A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela efetividade das medidas protetivas. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**. Vol. 5, n. 9, p. 24–40, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7668336. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/866>. Acesso em: 06 mar. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, volume II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019, Coleção Trabalho de Curso, Volume I.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**. 9. ed. Atlas, 2017.

JUBB, Nadine *et al.* **Delegacias da mulher na América Latina**. Uma porta para deter a violência e ter acesso à Justiça. Quito: Ceplaes/Trama, 2010.

LIMA, Fausto Rodrigues de. Dos procedimentos – artigos 13 a 17. In:

CAMPOS, C. (org.). **Lei Maria da Penha comentada na perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Penal comentado**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

OBSERVE. Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais. **Projeto Observe/UNIFEM**. Salvador: Observe/Observatório da Lei Maria da Penha, 2011.

PACHECO, Indiara Cavalcante. **A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência Lei Maria da Penha**, 2015. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-ineficacia-das--medidas-protetivas-de-urgencia-lei-maria-da-penha,53427.html>>. Acesso em: 30/08/2016.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte. São Paulo: **Annablume/FAPESP**, 2012.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**. n. 11, jul.- dez. 2015, p. 407-428.

PINKER, Steven. Os anjos bons da nossa natureza. **Porque a violência diminuiu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ROSA, Margareth de Abreu; CRUZ, Mário Lúcio Dias da. A (In)efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. **Revista Pensar Direito**, volume 8, 2017.

SOUZA, José Alves de. Lei Maria da Penha e a duvidosa eficácia das medidas protetivas. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 10 jul. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48978&seo=1>>. Acesso em: 20/03/2017.

SOUZA SANTOS, Boaventura de *et al.* **Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português**. Porto: Afrontamento, 1996.

SPM. Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: **Secretaria de Enfrentamento à Violência/SPM**, 2011.

VASCONCELOS, Claudivina Campos; RESENDE, Gisele Silva Lira de. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A Aplicabilidade e Eficácia das Medidas Protetivas como instrumento de prevenção e combate à reincidência na Comarca de Barra do Garças – MT. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UniJuí**. Rio Grande do Sul. 2018

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Atualização Homicídios de Mulheres no Brasil**. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf. Acesso em: 01 Mar. 2023.

WEINGARTNER NETO, Jayme. A efetividade de medida protetiva de urgência no âmbito da violência doméstica e familiar: o crime de desobediência. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v.40, n.2, 2014.